



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.175, DE 08 DE JUNHO DE 1989

= Autoriza permuta de imóvel com o Governo do  
Estado de São Paulo =

CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar com a Fazenda do Estado de São Paulo, os seguintes imóveis :

I - Da Prefeitura para o Estado :

"Trata-se de uma gleba de terras, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, situada no perímetro urbano, no Bairro da Estação, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo. Inicia-se no marco nº 01, marco este cravado junto a Rua Francisco de Abreu Sodré. Deste deflete e segue em uma linha reta com o rumo 60º 34' 21" NE e distância de 35,82 m., confrontando com a Rua Francisco de Abreu Sodré até o marco nº 02, deste deflete à direita e segue em uma linha reta com o rumo 30º 29' 47" SE e com a distância de 84,14 m., confrontando com a rua projetada, até o marco nº 03, deste deflete à direita e segue em uma linha reta com o rumo 59º 22' 53" SW e com a distância de 12,95 m., confrontando com a Rua Alexandre Begueto até o marco / nº 04, deste deflete à esquerda e segue em uma linha reta com o rumo / 66º 48' 05" SW e com a distância de 22,78 m., confrontando com a Rua Alexandre Begueto, até o marco nº 05, deflete à direita e segue em uma linha reta com o rumo 30º 37' 59" NW e com a distância de 83,21 m., confrontando com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, até o marco nº 01. Ponto de partida. Fechando-se assim este polígono, com uma área de 2.969,46 m<sup>2</sup>."

II - Do Estado para a Prefeitura Municipal :

"Um terreno formado pela Unificação dos lotes nºs. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, da Quadra nº 18, situado nesta cidade e comarca, na Vila Fabiano, à Rua Francisco Carlomagno, esquina da Rua José Amorim Ribeiro, a seguir descrito : Inicia-se no ponto "A", situado na intersecção dos alinhamentos das Ruas Francisco Carlomagno e José Amorim Ribeiro, deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua José Amorim Ribeiro, numa distância de 57,00 (cinquenta e sete) metros até um ponto "B", deste ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 30,00 (trinta)

Ju



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
ESTADO DE SÃO PAULO

metros até um ponto "C", confrontando com o lote nº 17 de Laercio Figueira ou sucessores; deste ponto, deflete à direita e segue em uma linha reta numa distância de 11,00 (onze) metros até um ponto "D", confrontando com o lote nº 20 de Zulmira E. Santos ou sucessores; deste ponto, deflete à esquerda e segue em reta numa distância de 22,00 (vinte e dois) metros até um ponto "E", confrontando com o lote nº 20 de Zulmira E. Santos ou sucessores e com o lote nº 21 de Ciro C. dos Santos ou seus sucessores; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 46,00 (quarenta e seis) metros até o ponto "F", confrontando com o lote / nº 09 de Angelo Martins ou sucessores; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Francisco Carlomagno numa distância de 52,00 (cinquenta e dois) metros até o ponto "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 2.722 metros quadrados".

Artigo 2º - Ficam dispensadas as avaliações / preliminares por tratar-se de terrenos objeto de doações sucessivas, das quais uma será objeto de reincorporação ao Patrimônio Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão pela dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 08 de junho de 1989.

CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria nesta mesma data.

PROF. JOÃO JOSÉ CORRÊA  
Secretário Municipal de Administração